



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ. 04.557.534/0001-74



MEMO. nº 007/2016 – ADM/CMB

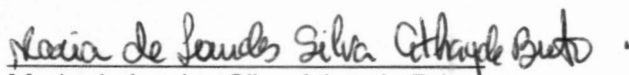
Bragança/PA, 18 de Janeiro de 2016.

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança
Sra. Irene dos Santos Farias

Assunto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

Solicito a execução das medidas necessárias à contratação do pedido constante no Pedido de Geração de Despesa (PGD) em anexo.


Maria de Lurdes Silva Athayde Brito
Diretora Administrativa
Câmara Municipal

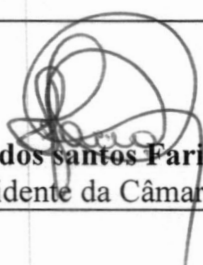


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PALACETE SENADOR LOBÃO DA SILVEIRA

PEDIDO DE GERAÇÃO DE DESPESA - PGD			
Nº PGD 008/2016-CMB		DATA: 18 / 01 / 2016	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	Órgão: 01- Câmara Municipal de Bragança		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101- Manutenção da Câmara Municipal de Bragança		
PROGRAMA	01.031.0001.2.001 – Funcionamento do Legislativo Municipal		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00		
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ 77.000,00 (11 x R\$ 7.000,00)		
JUSTIFICATIVA DA DESPESA			
É necessário que sejam formalizados contratos visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Dentre estas têm-se as assessorias e consultoria Jurídicas, bem como a representação judicial da Câmara junto aos tribunais de contas, junto a Justiça Estadual e Federal, seja para o enfrentamento de questões jurídicas administrativas e judiciais pendentes, como das novas que surgirão no decorrer do exercício. Sabe-se que o gestor público deve atender ao princípio da legalidade, para tal deve agir em total conformidade com as leis municipais, estaduais e federais. Para tal é condição <i>sine qua non</i> dotar-se de instrumentos que possibilitem à Administração Pública local a cumprir com sua obrigação legal, sendo indispensável a contratação de serviços jurídicos à eficiente e adequada observância do Regime Jurídico Administrativo vigente. Face a complexidade e importância tática da área jurídica ao bom andamento da administração julgou-se ser necessário contratar uma estrutura de assessoria jurídica mais voltada ao dia a dia da Câmara Municipal de Bragança, bem como de outra, sediada na capital do Estado, que possam exercer a representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, elaborar as defesas judiciais e administrativas junto aos Tribunais de Contas, seja ainda prestando assessoria e consultoria jurídica especializada. Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes serviços em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Bragança para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para: - Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável. - Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais. - Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.	Mensal	11



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PALACETE SENADOR LOBÃO DA SILVEIRA

- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais. - Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; - Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico; - Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos. - Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo. - Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.		
Assinatura do Requiritante:  Irene dos Santos Farias Presidente da Câmara		



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade, de prestador de serviços, para prestação de serviços jurídicos especializados à Câmara Municipal de Bragança.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Bragança, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;
- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.
- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Bragança, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

3.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

3.9 Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

3.10 A forma de inexigibilidade é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do



Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

(DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

3.11. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios, vejamos:

SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

(DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

3.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do



serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)

3.13. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualiza e o peculiariza, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Bragança emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Bragança no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a Câmara Municipal de Bragança informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Bragança e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Bragança, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal de Bragança as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal de Bragança, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2016 na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:



ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Bragança
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Manutenção da Câmara Municipal
PROGRAMA	01 031 0001 2.001
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ 77.000,00 (11 x R\$ 7.000,00)

6.2.1- Valor Mensal: 7.000,00 (sete mil reais) e Valor Global: 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).

7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

b. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

- Atuar perante a Justiça Estadual de primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;

- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

8. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando o conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito



Administrativo, Direito Ambiental e Direito Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2. A contratada deverá ter Equipe Técnica com no mínimo 03 (três) profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que no mínimo 02 (dois) dentre estes profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante 02 (dois) atestados de capacidade técnica.

8.3. A contratada deverá possuir no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93.

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 07 (sete) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

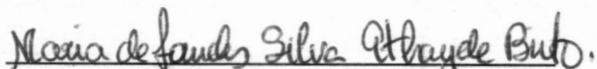
11.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

12.1. Não existe vinculação da empresa ou pessoa física contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Bragança deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Bragança.

Bragança/PA, 18 de Janeiro de 2016.


Maria de Lurdes Silva Athayde Brito
Diretora Administrativa
Câmara Municipal